



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

TERMO DE INEXIBILIDADE
Nº 062/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 301/2025

É inexigível a licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fulcro na Lei nº 14.133/2021 - Art. 74, inciso III, alínea “f” - contratação de profissional dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, bem como em conformidade com o parecer jurídico acostado nos autos.

1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação da empresa especializada e qualificada IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA objetivando a prestação de serviços técnicos especializados para a Capacitação em: O novo IBS da reforma tributária, conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO CURSO	UNID.	QUANT	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	CATSER 17663: Curso - O novo IBS da Reforma Tributária Dias 12 e 13 de agosto de 2025. Hotel Deville, Rua Comendador Araújo, nº 99, Centro, Curitiba/PR.: 8h30 às 17h00	Inscrição (SÇ)	6	1.990,00	11.940,00

1.2. O fundamento da contratação é:

1.2.1. O fundamento do presente procedimento administrativo é a realização de **Inexigibilidade de Licitação** (conforme previsto pelo Art. 74º, Inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021), oportunizando a contratação da Empresa **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº **32.651.451/0001-85**, conforme embasamento disposto na cláusula 10(dez) deste Termo de inexigibilidade.

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados **Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, consistentes em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal** (arts. 6º, XVIII, f e 74, III, f, da Lei 14.133/2021), **não incorrendo no emprego de mão-de-obra em regime de dedicação exclusiva**, conforme justificativa constante em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

1.3.1. Ainda, os serviços objeto desta contratação **não englobam o fornecimento de bens qualificados como itens de luxo**, consoante indicado no §1º do Art. 39º do Decreto Municipal nº 115/2023.

1.3.2. Prazo de vigência de eventual contrato: 90 dias.

1.4. Os preços máximos admitidos no presente certame são os unitários e globais descritos na tabela acima.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

2. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Não se aplicam às regras do Sistema de Registro de Preços a presente Licitação.

3. DA CONTRATAÇÃO

3.1. Em atenção ao art. 95 da Lei 14.133/2021, que autoriza a Administração a substituir o termo de contrato por outro instrumento hábil quando se tratar de (i) dispensa em razão de valor ou (ii) compras/serviços de entrega imediata e integral, sem gerar obrigações futuras, a presente contratação será formalizada exclusivamente por **Nota de Empenho**, instrumento que contém todas as condições essenciais da avença.

3.2. A Nota de Empenho, encaminhada eletronicamente à contratada, fará as vezes de instrumento vinculativo, dispensando-se a celebração de termo contratual específico, nos termos das orientações do Manual de Licitações e Contratos do TCU .

3.3 A emissão da Nota de Empenho estará condicionada à: a) comprovação de regularidade fiscal e trabalhista; b) consulta prévia aos cadastros CEIS e CNEP; c) verificação de inexistência de impedimentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

3.4 A vigência da contratação corresponderá ao período necessário à execução integral do objeto, contado a partir do recebimento da Nota de Empenho pela contratada. Qualquer prorrogação dependerá de apostila na própria Nota, observando-se o art. 105 da Lei 14.133/2021.

3.5 Todos os direitos e obrigações previstos na Lei 14.133/2021, notadamente aqueles relativos à execução fiel, à responsabilidade por vícios e à fiscalização administrativa, aplicam-se integralmente ao ajuste, ainda que formalizado por Nota de Empenho.

3.6 Eventuais acréscimos ou supressões que não alterem o objeto poderão ser registrados por apostila na própria Nota, respeitados os limites do art. 124 da Lei 14.133/2021.

3.7 No caso de inadimplemento, aplicam-se as penalidades e prerrogativas previstas no Capítulo IX da Lei 14.133/2021, sendo competente o foro da sede da Administração para dirimir controvérsias.

3.8 Cumprido o objeto ou esgotado o prazo de vigência, a NE será considerada encerrada. Persistindo descumprimento, a Administração poderá extinguir o ajuste e adotar as medidas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei 14.133/2021.

4 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de inexigibilidade.

4.2. O credenciamento ingressou na Lei 14.133/2021 como um dos instrumentos auxiliares das contratações públicas (arts. 78 e 79) e ganhou conceituação própria no art. 6º, XLIII, que o descreve como processo de chamamento público que habilita todos os interessados aptos a executar o objeto quando convocados. Embora pareça simples, o Tribunal de Contas da União observa que essa modalidade só deve ser escolhida quando, ainda na fase de planejamento, a Administração conclui que dispor de uma rede ampla de fornecedores é a solução mais vantajosa; não se trata de uma “licitação simplificada”, mas de um procedimento com lógica e requisitos específicos.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

Compreender esses pressupostos é essencial para evitar escolhas inadequadas que comprometam a eficiência do gasto público.

4.3. A falta de domínio técnico sobre o credenciamento expõe o órgão a riscos concretos. O Manual de Licitações e Contratos do TCU relaciona problemas como editais com requisitos insuficientes, fixação de valores antieconômicos e ausência de critérios claros de distribuição da demanda — falhas normalmente associadas à inexperiência da equipe de planejamento. Capacitar o servidor, portanto, é a primeira barreira para reduzir esses riscos e garantir que o chamamento público atinja seus objetivos.

4.4. A jurisprudência recente também reforça a necessidade de atualização. Em 2022, o Acórdão 533/2022 do TCU admitiu, por analogia, o uso do credenciamento por sociedades de economia mista, desde que respeitados os critérios da Lei 14.133/2021 e o princípio da isonomia. Servidores que dominem tais precedentes conseguem orientar corretamente a alta administração e evitar autuações ou paralisações de contratos por desconhecimento de entendimentos consolidados pelo controle externo.

4.5. Além disso, o próprio TCU recomenda a manutenção de programas permanentes de capacitação na área de licitações. O Acórdão 8233/2013, por exemplo, apontou como impropriedade a inexistência de treinamentos específicos para servidores que atuam em contratações, e suas orientações foram reiteradas em análises de riscos do Manual do Tribunal, que relaciona a falta de qualificação a repetição de erros e à ineficiência administrativa. Oferecer o curso atende diretamente a essas recomendações de governança.

4.6. O dever de se capacitar também tem reflexos na responsabilização individual. O TCU já deixou assentado que a ausência de preparo não isenta o agente público de responder por prejuízos decorrentes de seus atos; ao contrário, se ciente da própria limitação e mesmo assim executar a tarefa, o servidor assume integralmente os riscos dos resultados produzidos (Acórdão 2449/2018). Assim, a oportunidade de treinamento é, simultaneamente, proteção institucional e salvaguarda pessoal.

4.7. Por fim, dominar o credenciamento oferece ganhos evidentes de eficiência, economicidade e transparência. A possibilidade de contratar vários fornecedores sob demanda, sem processo competitivo excludente, permite acelerar a prestação do serviço e adequar o gasto ao consumo real, sempre que as regras estiverem corretamente delineadas no edital. Quando os servidores compreendem todo o fluxo — do Estudo Técnico Preliminar ao acompanhamento contratual — conseguem demonstrar essas vantagens e transformá-las em valor público.

4.8. Em síntese, investir no curso “O novo IBS da reforma tributária” é mais que desejável: é uma necessidade para assegurar conformidade legal, prevenir responsabilizações, incorporar a jurisprudência mais atual e elevar a qualidade das contratações que utilizam esse instrumento.

4.9. O evento de capacitação será ministrado pela IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA | CNPJ: 32.651.451/0001-85, com endereço na Rua Minas Gerais, nº 1391, 5º andar, 85601-060, Bairro Nossa Senhora, Francisco Beltrão, Paraná, sendo seu representante legal Eduardo Ansaloni, com RG. 9.392.204-2 e CPF 062.856.909-28, vistas à capacitação de 06 servidores do



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

Município de São Miguel do Iguaçu, nos dias 12 e 13 de agosto de 2025, no Hotel Slaviero Curitiba Shopping, localizado na Rua Dr. Pedrosa, nº 208, Batel, Curitiba, PR, CEP: 80420-120.

Elencamos os seguintes fundamentos para embasar a contratação:

- 1. Trata-se de contratação de serviço técnico especializado de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, não se enquadrando em nenhuma das hipóteses de vedação à contratação de serviços públicos constante no art. 9º da IN SEGES nº 5/2017.*
- 2. Importa destacar que a Administração Pública deve pautar a sua conduta nos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal de 1988. O princípio da eficiência passou a ser previsto expressamente por meio da Emenda Constitucional nº 19/1998, ao perceber o Legislador Reformador a necessidade de promover a eficiência no serviço público.*
- 3. A eficiência é essencial em diversos aspectos da Administração Pública, entre eles a prestação de serviços públicos à sociedade pelos servidores públicos. Para atingir a eficiência é essencial que os servidores sejam expostos ao constante treinamento e que seja fomentado o desenvolvimento das suas competências por meio de ações educacionais.*
- 4. Treinar, qualificar e desenvolver os recursos humanos de uma instituição é um dever dos dirigentes e um direito do servidor ou empregado. Um direito que se estende a todos, sejam ocupantes de cargos efetivos ou de provimento precário, estáveis ou não, na medida em que todos os agentes devem receber do órgão a qualificação necessária ao desempenho de suas funções. Não se conseguem mudanças substanciais na Administração Pública sem que se forneçam os subsídios adequados ao desenvolvimento de seu quadro funcional.*
- 5. O treinamento é um investimento maciço na qualidade do desempenho global dos servidores públicos, sendo fundamental que gestores e servidores sejam previamente capacitados para que possam exercer suas funções de maneira segura e com desempenhos satisfatórios. A concretização do princípio da eficiência não se tornaria viável sem a devida valorização, capacitação e atualização dos agentes que materializam o agir estatal.*
- 6. Assim, compreendendo a necessidade de que os servidores sejam capacitados por facilitadores diferenciados, com vasta experiência teórico-prática e que tragam conteúdo robusto e atualizado com as tendências corporativas, com possibilidade de aplicação ao setor público, permitindo melhores resultados institucionais de curto e longo prazo, a ação de capacitação que se pretende contratar tem por finalidade aprimorar as competências da referida servidora no das atividades inerentes ao cargo que ocupa.*

4.11. Justificativa para a Contratação da Empresa AGP e do Curso de Fase de Planejamento

4.11.1. A escolha da empresa AGP se justifica pela sua expertise comprovada na área de capacitação em contratações públicas, possuindo profissionais altamente qualificados e experiência consolidada na formação de servidores públicos em temas relacionados a reforma tributária. A empresa já ministrou treinamentos reconhecidos e alinhados às diretrizes estabelecidas com a implementação da Reforma Tributária, pela LC 214/2025, garantindo um ensino prático e atualizado.

4.11.2. Além disso, o curso oferecido pela AGP contempla uma abordagem metodológica prática e alinhamento com a realidade do trabalho dos servidores, com a aplicação prática de elaboração de



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

pareceres e instituição de tributos. Essa abordagem minimiza riscos operacionais e promove maior eficiência e segurança jurídica nos pareceres jurídicos.

4.12. Descrição da Contratação

4.12.1. O pagamento referente ao curso, será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal.

4.12.2. A inscrição será ser realizada via whatsapp e as inscrições serão encaminhadas no email do servidor.

4.13. Informações sobre o detalhamento da capacitação:

4.13.1. O curso possui carga horária de 14 horas.

4.13.2. Ocorrerá na modalidade presencial nos dias 12 e 13 de agosto de 2025.

4.13.3. No horário das 8:30 h às 17:00 h

4.14. O certificado será entregue ao final do curso, onde constará o percentual de frequência, sendo que haverá duas listas para assinaturas.

4.15. O credenciamento é uma alternativa eficiente e eficaz em diversas situações nas quais se busca contratar o maior número possível de fornecedores/prestadores de serviços interessados. A Lei nº 14.133/2021 introduziu novas diretrizes para a utilização do credenciamento, marcando uma significativa evolução.

4.16. E para evitar vícios de legalidade, é preciso compreender as situações em que a adoção desse relevante instrumento é cabível. Interpretar adequadamente as normas e os procedimentos associados ao credenciamento é essencial para os profissionais envolvidos nas contratações públicas. Este curso é uma oportunidade singular para aprofundar os conhecimentos acerca desse procedimento auxiliar.

4.17. Será abordada as situações em que o credenciamento é apropriado; o passo a passo, os fluxos e os procedimentos para a implementação do credenciamento; os pontos de destaque e as melhores práticas a serem adotadas, incluindo a fiscalização e o acompanhamento da execução.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de inexigibilidade.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

6.1. Com base na Lei nº 14.133/2021, especialmente no princípio do desenvolvimento nacional sustentável (art. 5º, inciso IV), e nas diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, seguem os requisitos de sustentabilidade ambiental adequados à presente contratação de capacitação presencial:



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

- a) Dar preferência, sempre que possível, ao uso de materiais reutilizáveis, recicláveis ou biodegradáveis na entrega de material didático impresso, evitando plásticos e embalagens desnecessárias;
- b) Estimular a disponibilização de material didático digital em vez de impresso, para reduzir o consumo de papel, tinta e logística;
- c) Incentivar a utilização de canetas ecológicas, cadernos com papel reciclado ou papel certificado, quando houver fornecimento de kits de capacitação;
- d) Promover o uso racional de água e energia elétrica nas dependências onde ocorrerá o curso, com boa ventilação e iluminação natural, quando viável;
- e) Utilizar espaços com políticas institucionais de sustentabilidade e gestão ambiental, como o uso de lâmpadas LED, coleta seletiva e controle de climatização;
- f) Informar previamente sobre meios de transporte público ou compartilhado disponíveis nas proximidades do local da capacitação, visando à redução de emissões decorrentes do transporte individual;
- g) Incentivar caronas solidárias entre os participantes e o uso de transporte coletivo;
- h) Garantir que o local da capacitação seja acessível a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme previsto na legislação de acessibilidade urbana e na Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), promovendo a inclusão social como parte da sustentabilidade institucional;
- i) Apresentar, caso possua, declaração de compromisso da contratada com boas práticas de sustentabilidade social e ambiental; e
- j) Demonstrar que a metodologia do curso contempla aspectos de responsabilidade socioambiental na gestão pública, reforçando a transversalidade da sustentabilidade nas contratações públicas, conforme recomendações do Guia da AGU.

Subcontratação

6.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, eis que é inviável sob o aspecto técnico (Art. 158º e Art. 159º, Inciso II, do Decreto Municipal nº 115/2023).

Considera-se inviabilidade técnica que impede a subcontratação a seguinte situação: **contratação por Inexigibilidade de Licitação em razão da notória especialização.**

Garantia da execução do contrato

6.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Marcas e Modelos (art. 41, da Lei nº 14.133, de 2021)

6.4. A presente licitação não exige a indicação de marca ou modelo específico de produto ou serviço.

Vistoria (somente prestação de serviços)

6.5. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

7.MODELO DE EXECUÇÃO

Condições de execução dos serviços

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. Início da execução dos serviços: o curso se realizará nos dias 12 a 13 de agosto de 2025.

7.1.2. O Programa do curso segue da seguinte forma:

7.1.3. Introdução: a Reforma Tributária mexe essencialmente na tributação do consumo;

7.1.4. IVA dual – CBS e IBS: competência tributária; [

7.1.5. Comitê Gestor do IBS: conceito e funções;

7.1.6. Hipótese de incidência do IBS;

7.1.7. Objeto de tributação;

7.1.8. Local de incidência;

7.1.9. Base de cálculo e alíquota;

7.1.10. Não cumulatividade;

7.1.11. Pagamento e distribuição do IBS;

7.1.12. Poderá ocorrer perda de receita para os municípios?

7.1.13. A regra do complemento da receita até 2078;

7.1.14. Período para arrecadar ainda mais;

7.1.15. Repasse do IBS estadual aos municípios;

7.1.16. Imunidades e isenções tributárias;

7.1.17. As imunidades genéricas permanecem?

7.1.18. Os municípios terão competência para conceder isenções do IBS?

7.1.19. O Simples Nacional na Reforma Tributária;

7.1.20. Regras de transição para o novo regime;

7.1.21. Novidades em relação ao IPTU;

7.1.22. CIP ampliada e nova contribuição municipal;

7.1.23. E a fiscalização tributária municipal, como ficará?

7.1.24. Obrigações acessórias;

7.1.25. Processo administrativo tributário;

7.1.26. Comentários sobre os principais pontos dos projetos de regulamentação da reforma tributária (PLP nº 68 e PLP nº 108, ambos de 2024).

Cronograma de realização dos serviços:

7.2. A realização dos serviços será dividida em dois dias, sendo etapa única.

7.2.1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Garantia, manutenção e assistência técnica

7.3. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

Local e horário da prestação dos serviços ou entrega dos bens

7.4.Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Hotel Deville, Rua Comendador Araújo, nº 99, Centro, Curitiba, PR.

7.5.Os serviços serão prestados nos seguintes horários:

Data	Início – horário	Término- horário
12/08/2025	08:30	12:00
12/08/2025	13:30	17:00
13/08/2025	08:30	12:00
13/08/2025	13:30	17:00

Rotinas a serem cumpridas

7.5. Os serviços em comento não demandam qualquer rotina especial.

Materiais a serem disponibilizados

7.6. A contratação em comento exige, para a perfeita execução dos serviços, a disponibilização de uma sala climatizada, mesas, cadeiras, coffee break, materiais impressos, professores, energia elétrica e demais itens pertinentes a toda a estrutura necessária à realização dos serviços de capacitação.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

7.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A Procuradoria Geral do Município de São Miguel do Iguaçu é a demandante, e será responsável pela designação formal do gestor dos contratos, e na ausência de indicação expressa, o respectivo Secretário Municipal como gestor do contrato.

8.2. O Secretário Municipal designará os agentes públicos que atuarão como fiscal e como suplente.

8.3. A Administração Municipal respeitará, em relação aos seus contratos e atas de registro de preços, os princípios da boa-fé, da lealdade e da segurança jurídica e primará pelo respeito mútuo, boa convivência, transparência, cordialidade, diálogo e pontualidade.

8.4.O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

8.6. A administração pública municipal respeitará as vedações do *caput* do artigo 48 da Lei 14133/2021.

8.7. O Contratado observará as vedações do parágrafo único do artigo 48 da Lei 14133/2021.

8.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.9. O Município de São Miguel do Iguaçu, por meio do gestor contratual ou do fiscal do contrato, poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.10. Antes do início da execução contratual, quando necessário e em razão da natureza e complexidade do objeto do contrato, o gestor do contrato convocará os fiscais do contrato e o representante do contratado para reunião inicial, com o objetivo de explicar pontos relevantes relacionados ao cumprimento de deveres e obrigações contratuais, em especial, a entrega do objeto, emissão da nota fiscal e pagamento, aplicação de sanções, atividades de gestão e fiscalização e outros que se mostrarem pertinentes, conforme o caso concreto, buscando dirimir as dúvidas existentes e assegurar o bom andamento da execução.

8.11. A reunião, que poderá ser presencial ou por videoconferência, deverá ser registrada em ata e juntada aos autos do processo administrativo de gestão e fiscalização do contrato, indicando-se expressamente na ata os canais de comunicação que serão utilizados rotineiramente para a comunicação entre o representante da Administração Municipal e o preposto do contratado, privilegiando-se sempre a comunicação eletrônica.

GESTOR CONTRATUAL

8.12. São atribuições do gestor do contrato e da ata de registro de preços, dentre outras:

8.12.1. coordenar e supervisionar os fiscais no desempenho de suas atribuições;

8.12.2. manifestar-se em caso de prorrogação de prazos, vantajosidade da manutenção do contrato, alterações contratuais, reequilíbrio econômico-financeiro e extinção contratual;

8.12.3. realizar os procedimentos de prorrogação de prazos, alterações contratuais, reequilíbrio econômico-financeiro e extinção contratual;

8.12.4. acompanhar a execução do objeto, por meio dos relatórios e demais documentos elaborados pelos fiscais;

8.12.5. notificar o contratado sobre irregularidades não saneadas e sobre a abertura de processo administrativo sancionador;

8.12.6. ordenar, cautelarmente, a suspensão da execução contratual;

8.12.7. encaminhar pedido para instauração de processo administrativo sancionador;

8.12.8. outras atividades compatíveis com a função.

PREPOSTO

8.13. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

8.13.1. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

REGIME DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.14. O modelo de gestão e fiscalização compreende a fiscalização técnica e administrativa.

8.15. Será aberto um livro de registro para cada contrato, onde serão anotadas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato.

8.16. Caso haja alguma divergência de quantidade ou qualidade, será determinada a regularização das faltas, defeitos e vícios observados.

8.17 O contratado será formalmente cientificado de qualquer irregularidade e poderá manifestar-se no prazo de 2 (dois) dias úteis, devendo a administração pública responder em igual prazo.

8.18 A fiscalização da Contratação não excluirá e nem reduzirá a responsabilidade do contratado, quanto a má execução por sua parte, da parcela que lhe cabe, sendo obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8.18.1. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, que implique na redução da qualidade do serviço entregue, afasta a aplicação de sanção, mas não autoriza o pagamento integral de valores.

8.19. Caso necessário, o Fiscal explicará ao contratado as dúvidas administrativas e técnicas surgidas na execução do objeto contratado. 8.20 A fiscalização será exercida conforme o **cronograma de fornecimento ou data programada para parcela única, conforme o caso**, oportunidade em que serão aferidas as medições dos serviços executados, e avaliadas as planilhas de medição emitidas conforme disposto em contrato, bem como quantidade e qualidade de itens entregues (no caso de fornecimento de bens).

8.21. Durante a **vigência do contrato**, serão verificadas **a qualidade, a quantidade e o uso correto dos materiais (inclusive equipamentos e epis) necessários à execução do contrato.**

8.21.1. Será exigida a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços, exigíveis para a perfeita execução do objeto; também exigirá o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho; e determinará, quando for o caso, motivadamente, a substituição de empregado do contratado ou subcontratado que estiver comprometendo o bom andamento da execução;

8.21.2. Poderão ser requeridos testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

8.22. Serão conferidas todas as notas fiscais emitidas.

8.23. A qualquer tempo e antes da assinatura do contrato e de qualquer pagamento, serão verificadas a validade e armazenados os documentos de comprovação da regularidade fiscal, previdenciária, FGTS, tributária e trabalhistas do contratado;

8.24. A qualquer tempo e antes da assinatura do contrato e qualquer pagamento, serão verificadas as ocorrências de causas impeditivas, anotadas no TCE PR, TCU, CEIS, CNEP, CNJ e cadastro municipal de fornecedores;



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

DESIGNAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO

8.25. A fiscalização será realizada por um ou mais fiscais, conforme necessário, em razão da natureza do objeto e das características do contrato.

8.25.1. Caso houver necessidade de acordo com a especificação do objeto a ser licitado, será instituída uma comissão para recebimento dele.

8.25.2. Em objetos que envolvam baixa complexidade técnica e local único de entrega, o gestor, após justificativa técnica, poderá designar apenas um fiscal, que exercerá as funções de fiscal administrativo e técnico.

8.25.3. Os contratos realizados em múltiplos lugares, que demandem acompanhamento constante, deverão ter, no mínimo, 1 (um) agente público formalmente designado como fiscal setorial para cada um dos locais de execução.

8.26. Os agentes relacionados à gestão e fiscalização dos contratos deverão ser informados, quando da sua designação, das atribuições envolvidas e não poderão recusar a designação, mas poderão manifestar-se, de forma motivada, sobre eventual ausência de condições para o desempenho das suas atribuições.

8.26.1. No mesmo ato em que se designar o fiscal do contrato, será designado o seu suplente, que será formalmente convocado na ausência do fiscal, assumindo, a partir de então e até o retorno do fiscal, a responsabilidade pela fiscalização do contrato.

8.26.2. Quando a suplência decorrer de férias, licença ou outro evento de duração estendida, o fiscal deverá comunicar, formalmente, a ausência ao gestor do contrato ou da ata de registro de preços.

8.27. Os agentes públicos relacionados à gestão e fiscalização dos contratos deverão informar eventual existência de relacionamento direto com o contratado que caracterize conflito de interesses, sob pena de responsabilização administrativa.

8.28. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), constantes da Portaria nº 172/2025

8.28.1. A emissão dos termos de recebimentos provisório e definitivo, dentro dos prazos estabelecidos, é dever do fiscal do contrato ou da comissão de recebimento designada, conforme o caso, e seu descumprimento ensejará apuração de responsabilidade.

Fiscalização Administrativa

8.29. O fiscal administrativo do contrato verificará a **manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário** (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.29.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

8.29.2. Quando não houver risco de prejuízo à correta execução das suas atribuições, a fiscalização técnica e a fiscalização administrativa poderão ficar a cargo do mesmo agente público.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

8.29.3. Durante a execução dos contratos e das atas de registro de preços, o gestor de contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação pelo contratado pelo intermédio de autodeclaração, cabendo ao contratado informar, se houver, a mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, com a correspondente sanção.

8.29.4. A ausência de declaração por parte do contratado presume a manutenção das condições de habilitação.

8.29.5. Nas hipóteses em que houver alteração de condição de habilitação:

8.29.5.1. o contratado deverá providenciar a regularização, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência que gerou o não atendimento da condição de habilitação; e

8.29.5.2. será aplicada multa mensal de 1% (um por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade, aumentando a multa para 2% (dois por cento), caso o não atendimento das condições de habilitação persista por mais de 60 (sessenta) dias.

8.29.5.3. A Administração Municipal poderá diligenciar as condições de habilitação do contratado e, obedecido o devido processo administrativo para apuração de responsabilidade, aplicar sanção pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação, conforme previsão contratual.

8.29.5.4. Quando, por motivo não imputável ao contratado, comprovadamente, não for possível obter, diretamente do órgão ou entidade responsável, documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo preposto, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis, devendo o contratado providenciar as certidões, no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura ou prorrogação do contrato ou da ata de registro de preços.

8.29.5.5. A fiscalização administrativa do Contrato resultante do presente certame ficará sob a responsabilidade da servidora: Amanda Paula Nunes Ortiz, conforme termo de designação em anexo.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

9.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.1.2. não produzir os resultados acordados,

9.1.3. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

9.1.4. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.2. Na avaliação do cumprimento das obrigações para o recebimento do objeto, deverão ser consideradas as obrigações contratualmente estabelecidas que:

9.2.1. forem relevantes para o resultado buscado com a contratação;

9.2.2. objetivam garantir o estrito cumprimento da proposta apresentada pelo contratado;

9.2.3. objetivam aferir o cumprimento de disposições legais ou equivalentes, relacionadas à execução contratual.

9.3. O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

inexigibilidade e na proposta, devendo ser substituído às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades

RECEBIMENTO PROVISÓRIO

9.4. O recebimento provisório dos serviços ocorrerá durante o **ato de sua entrega** pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, para efeitos de posterior conferência de qualidade, quantidade e conformidade com as especificações exigidas para os materiais e na proposta apresentada pelo fornecedor, bem como demais exigências contratuais.

9.4.1. O servidor responsável pela fiscalização do objeto contratado realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante **Termo Detalhado** que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo da contratação, em conformidade com o que dispõe o Art. 22º, Inciso X, c/c o Art. 23º, Inciso X, do Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

9.4.2.1. A aceitação, do ponto vista do item anterior, pelos fiscais técnicos e definitivos, enseja o recebimento definitivo do objeto contratado.

9.4.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou ainda incorreções resultantes da execução contratual, cabendo à fiscalização não atestar o Recebimento Definitivo até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.4.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à entrega dos manuais e instruções exigíveis.

9.5. Ainda, quando em desacordo com as especificações previstas por este Termo de inexigibilidade e com a proposta, os bens ainda poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, devendo ser substituídos ou complementados no que estiverem em desconformidade no prazo máximo de **10 (dez) dias** a contar da notificação do Contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

9.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o **Termo Detalhado** deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do Contrato para recebimento definitivo.

RECEBIMENTO DEFINITIVO

9.7. Os serviços e as compras serão **recebidos definitivamente**, em até 7 (sete) dias contados do recebimento definitivo, por comissão formada pelo fiscal do contrato e, no mínimo, 2 (dois) servidores públicos efetivos, designados pelo secretário demandante, para efeito de verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação, por meio de lista de verificação que demonstre o atendimento de todas as exigências contratuais, obedecendo os seguintes procedimentos:

9.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

9.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

9.7.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas (art 162 do Decreto 115/2023); e

9.7.4. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.7.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.7.6. O recebimento definitivo poderá ser realizado diretamente pelo fiscal, sem a formação de comissão, nos contratos até metade do valor limite de dispensa de licitação previstos nos incisos I ou II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, consoante §1º do art. 161 do Decreto Municipal 115/2023.

9.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.8.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser **excepcionalmente prorrogado, de forma justificada até que se complete 30 (trinta) dias do recebimento provisório, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.**

9.8.2. **A prorrogação desse prazo deverá ser justificada e anotada em registro.**

9.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.10. **O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato**

9.11. **Em se tratando de projeto de obra ou serviços de engenharia, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.**

9.12. **Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.**

LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS

9.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, iniciar-se-á o procedimento de liquidação de despesas, que antecede ao pagamento.

9.13.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.13.2. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

9.13.3. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.13.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar Secretaria Municipal de Administração, para abertura de procedimento administrativo punitivo e de rescisão contratual, sendo garantida a ampla defesa;

9.13.5. Também deverão comunicar os órgãos de fiscalização trabalhista, FGTS, previdenciária, a existência do contrato em comento e créditos a promover em nome do fornecedor irregular;

9.13.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.14.1. o prazo de validade;

9.14.2. a data da emissão;

9.14.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

9.14.4. o período respectivo de execução do contrato;

9.14.5. o valor a pagar; e

9.14.6. destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

9.15.1. O contratado deverá ser Notificado da irregularidade, sendo assegurada manifestação do contratado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação;

9.16. Sendo identificada a necessidade de **glosa após a emissão da nota fiscal, a nota fiscal deverá ser cancelada e reemitida com a devida correção.**

9.16.1. **Caso não seja sanada a irregularidade ou verificado o faturamento em desacordo por parte do contratado, o pagamento deverá ser glosado, na medida do descumprimento.**

9.16.2. **A glosa não desobriga o contratado a corrigir os vícios e defeitos até a próxima aferição, e nem exime o contratado da eventual aplicação de penalidades.**

9.17. Havendo regularidade na execução do objeto, o pagamento dos valores devidos em razão dos contratos firmados pela Administração Municipal ocorrerá em, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento da obrigação pelo contratado.

9.18. Para os contratos de fornecimento, serão consideradas como adimplemento da obrigação pelo contratado, a data da entrega do bem e, nos demais contratos, a conclusão da atividade ou o último dia do ciclo de medição, conforme o caso.

9.19. O prazo de pagamento será suspenso nos casos em que for atestado, pelo fiscal do contrato, o não cumprimento total da obrigação contratual.

9.20. Caso o descumprimento contratual seja parcial, será liberado o pagamento da parcela executada, desde que observadas as regras de glosa.

9.21. Caso o contratado deixe de cumprir a obrigação de emissão de nota fiscal dentro do prazo de pagamento, a Administração Municipal aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, o que deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias contados da entrega da nota fiscal, oportunidade em que o contratado não fará jus a correção monetária.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

9.22. A Secretaria Municipal de Finanças disponibilizará, no sítio eletrônico oficial do município, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentaram a eventual alteração dessa ordem.

9.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária indicado **no artigo 22 da Lei Complementar Municipal 002/2011 - Código Tributário Municipal, mas não incidirão juros de mora.**

FORMA DE PAGAMENTO E RETENÇÕES

9.24. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade do contratado, que deverá ser indicada na proposta comercial

9.24.1. Não será emitida ordem bancária em nome de terceiros ou para conta de terceiros.

9.24.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.24.3. **Quando do pagamento, será efetuada a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) prevista no artigo 1º do Decreto nº 460/2023, republicado em 17/07/2023, Diário Oficial Eletrônico nº 3192; e na forma da Instrução Normativa nº 2145/2023, que alterou a Instrução Normativa nº 1234/2012, ambas da Receita Federal do Brasil (RFB), nos pagamentos efetuados pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços.**

9.24.4. No caso de fornecimento de bens ou de prestação de serviços amparados por isenção, deve observar a não incidência ou alíquota zero do imposto sobre a renda, na forma da legislação em vigor.

9.24.5. Neste caso, a retenção do imposto será feita mediante aplicação da alíquota informada na coluna 02-IR do Anexo I, que **incidirá sobre os valores não abrangidos pela isenção, não incidência ou alíquota zero, determinada mediante a aplicação do percentual de 15% sobre a base de cálculo determinada na forma estabelecida pelo artigo 15 da Lei nº 9.249, de 1995, conforme a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado. O percentual a ser aplicado sobre o valor a ser pago corresponderá à espécie do bem fornecido ou do serviço prestado, conforme estabelecido em contrato.**

9.24.6. As contribuições Previdenciárias serão retidas na forma da Lei 8212/1991.

9.24.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.24.8. **A presente contratação NÃO permite a antecipação de pagamento.**

9.24.9. Até a regulamentação na esfera municipal, eventual cessão fiduciária dos créditos do contrato, deverá observar o disposto na , nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

9.24.10. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

9.24.11. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

9.24.12. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

9.24.13. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1 O fornecedor escolhido é a Empresa **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº **32.651.451/0001-85**, sendo então contratado por meio do procedimento de **Inexigibilidade de Licitação**, com fulcro no Art. 74º, Inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

10.1.1. Conforme Inciso VI do Art. 72º da Lei Federal nº 14133, de 1 de abril de 2021, no caso da contratação direta, justifica-se a escolha do prestador pelas seguintes razões fáticas e de direito: o prestador dos serviços é notoriamente capacitado, e conta com profissionais com ampla experiência prática e vivência dos problemas que se pretende atacar;

10.2. O curso será ministrado pelo Professor Francisco Mangieri, advogado tributarista, consultor tributário e palestrante com ampla experiência na área do Direito Tributário. Fundador, ex-presidente e ex-conselheiro do Conselho Municipal de Contribuintes de Bauru, atua como professor de Direito Tributário em cursos de graduação e pós-graduação. É especialista em Direito Tributário e em Direito Municipal Brasileiro, além de autor de diversos livros e artigos jurídicos voltados à tributação municipal.

10.3. Para fins de habilitação, deverá o futuro contratado comprovar os seguintes requisitos:

10.3.1 Apresentação do Contrato Social da empresa;

10.3.2. Apresentação da Cédula de Identidade (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida do representante legal da empresa, que deve conter os números do Registro Geral e do Cadastro de Pessoa Física dele;

10.3.3. Apresentação de prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.3.5. Apresentação de prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.3.6. Apresentação de prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora- Geral da Fazenda Nacional.

10.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Federal, Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei. Apresentação de prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.3.8. Apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto- Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.3.9. Apresentação de prova de inexistência de suspensões temporárias de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, de proibições de contratar com o Poder Público, e bem como de ocorrências impeditivas indiretas por meio consulta junto ao Tribunal

de Contas do Estado do Paraná, ao Tribunal de Contas da União, ao Conselho Nacional de Justiça e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/Cadastro Nacional de Empresas Punidas; Apresentação da Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor. (Lei Federal nº 14.133, de 2021, Art. 69º, caput, Inciso II);

10.3.10. É dispensada a exigência do balanço patrimonial, de demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, nos termos do Art. 70º, Inciso III, da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

10.4. Apresentação da Declaração Conjunta ao Município de São Miguel do Iguaçu, conforme consta em anexo a este procedimento administrativo.

10.5. Na forma do Inciso I do Art. 70º da Lei 14.133, de 1 de abril de 2021, a documentação relativa à habilitação e qualificação poderá ser apresentada em original, cópia autenticada por servidor, cópia autenticada em cartório ou qualquer outro meio expressamente admitido em lei.

10.6. A documentação comprobatória da habilitação e qualificação poderá ser substituída por registro cadastral emitido pelo SICAF, desde que atualizada, e permita a consulta e verificação pelo município.

10.7. Com lastro ao Inciso III do Art. 70º da Lei 14.133, de 1 de abril 2021, por se tratar cumulativamente de licitação para fornecimento imediata, integral, em local e parcela única, de bens ou serviços comuns e de baixa complexidade tecnológica e operacional, com dispensa da garantia complementar, que não envolva Registro de Preços, e com valor inferior a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral; fica dispensada a habilitação técnica prevista no Art. 67º da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, exceto quando se tratar de exigência de licença ou autorização prevista em lei especial prevista ao Inciso IV do Art. 67º da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021; também pelas mesmas razões de fato e de direito, fica dispensada a exigência de apresentação dos documentos de habilitação econômico-financeira prevista nos Incisos I e II do Art. 69º da Lei 14.133, de 1 de abril de 2021.

Qualificação técnica

10.9. A qualificação técnica foi dispensada conforme Parecer nº 00001/2023/CNLCA/CGU/AGU, exarado pela Câmara Nacional de Licitações e Contratos Administrativos da Advocacia-Geral da União – AGU.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

[PARECER-n.-00001-2023-CNLCA-CGU-AGU-RT.-74-III.-INEXIGIBILIDADE-DE-LICITACAO.-REQUISITOS.pdf](#)

Participação de cooperativas

10.10. Não será admitida a participação de cooperativas e nem de consórcios, em razão da natureza da contratação ser por inexigibilidade de licitação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A existência de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal. Nesse ponto, convém citar o Art. 10º, Inciso IX, da Lei Federal nº 8.429, de 1992, e o Art. 105º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.2. Conforme parecer contábil em anexo, as despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município no ano fiscal vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 3763/2024, sendo atendida pela dotação financeira em anexo a este procedimento administrativo e descrita a seguir:

02.002.04.124.0022.2.052.339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 505-Royalties Tratado de Itaipu Binacional

05.001.04.121.0022.2.074.339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 505-Royalties Tratado de Itaipu Binacional

17.001.02.062.0022.1.108.339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 505-Royalties Tratado de Itaipu Binacional

05.002.04.123.0022.2.048.339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1000-Recursos Ordinários (Livres)

05.003.04.129.0022.2.083.339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 510-Exercício do Poder de Polícia

05.002.04.123.0022.2.048.339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 505-Royalties Tratado de Itaipu Binacional

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

A presente contratação não enseja a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, para fins do Art. 16º da Lei Complementar nº 101/2000.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E METODOLOGIA DE FORMAÇÃO DO PREÇO

12.1. O custo máximo da contratação é de **R\$ 11.940,00 (onze mil e novecentos e quarenta reais)**.

12.2. A metodologia utilizada para formação do preço base da contratação foi: **MENOR PREÇO global**.

12.3. Conforme Art. 27º do Decreto nº 115/2023, justifica-se a não utilização da média de preços, em razão de os serviços serem insuscetíveis de comparação objetiva.

12.4. Como não foi possível atender a metodologia do Art. 26º do Decreto 115/2023, não tendo sido encontrado referencial de preços de outras contratações públicas, de contratação anterior do município, de contratação realizada por outro órgão público, nos termos do §4º do Art. 28º (contratação direta por dispensa não eletrônica) ou do caput do Art. 29º do Decreto nº 115/2023



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

(Inexigibilidade), não se justifica a preço em razão da Comparação Objetiva realizada com as Notas Fiscais de

13. REAJUSTE, REVISÃO E REPACTUAÇÃO

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado a partir da data da orçamentação no processo que deu origem ao Contrato, com a data da sessão pública (no caso de Pregão Eletrônico), ou apresentação da proposta, devendo ser considerada a que ocorreu posteriormente.

13.1.1. Após o intervalo de um ano, e independentemente de pedido do contratado, **EXCLUÍDOS OS CUSTOS DE MÃO-DE-OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA**, os preços iniciais serão **reajustados**, mediante a aplicação exclusiva para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.1.1.1. O reajuste será promovido de ofício pelo contratante, mediante a aplicação do MENOR ÍNDICE dentre os dois a seguir:

- a) INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor;
- b) IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo;

13.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.1.3. No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.

13.1.4. Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.

13.1.5. Caso os índices estabelecidos para reajuste venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

13.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.1.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

13.2. A **REVISÃO** do Contrato tem respaldo a TEORIA DA IMPREVISÃO, e decorre de externalidade causadora da do desequilíbrio da equação econômico-financeira do Contrato, tendo assento em FATO SUPERVENIENTE, IMPREVISÍVEL OU PREVISÍVEL DE CONSEQUÊNCIAS INCALCULÁVEIS, anormal, e indesejado e extraordinário.

13.2.1.1 Poderá a equação ser revista a qualquer tempo, desde que verificadas a incidência cumulativa de:

- 13.2.1.1.1 Evento Futuro e Incerto;
- 13.2.1.1.2 De Ocorrência Posterior a Apresentação da Proposta;
- 13.2.1.1.3 Ausência de Culpa da Contratada;
- 13.2.1.1.4 Alteração Desproporcional dos Encargos Assumidos pela Contratada face à retribuição do Contratante;
- 13.2.1.1.5 Existência de nexo causal entre a alteração dos custos com o evento e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente, em função da MAJORAÇÃO ou MINORAÇÃO dos encargos assumidos pela Contratada;



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

13.2.1.1.6 Seja demonstrada a RUPTURA da equação de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstra que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

13.2.2. Não será concedida a REVISÃO CONTRATUAL, quando for hipótese de REPACTUAÇÃO e o fundamento da REVISÃO se pautar em duplicidade de incidência, isto é, uma mesma situação não pode ensejar ambas benéficas sobre o mesmo fundamento e na mesma parcela de custos.

13.2.3. O gestor do contrato deverá responder o pedido de REVISÃO CONTRATUAL em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data do fornecimento da documentação.

14 OBRIGAÇÃO DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO E DOS FUTUROS CONTRATADOS

14.1. São obrigações da Administração Pública Contratante:

14.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o este termo de inexigibilidade, Edital e contrato, bem como seus respectivos anexos;

14.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de inexigibilidade;

14.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

14.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

14.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de inexigibilidade.

14.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

14.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

14.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

14.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

14.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.2. São Obrigações daqueles que participam do processo de seleção e contratação pública:

14.2.1. Atentar as comunicações realizadas pelos pregoeiros ou agentes de contratação;

14.2.2. entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.2.3. manter os termos da proposta apresentada até a assinatura do contrato;

14.2.4. enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.2.5. apresentar no prazo e local, a amostra quando exigida;

14.2.6. celebrar o contrato e assinar a Ata de Registro de Preços, quando demandado pelo Poder Público;



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

14.2.7. entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.2.8. Atuar de boa-fé, e com independência, moralidade, justiça e transparência em seus atos;

14.2.9. Apresentar na proposta produtos e serviços nas quantidades e qualidades exigidas no termo de inexigibilidade;

14.2.10. Cumprir as condições e termos de participação no processo de contratação pública;

14.2.11. Não provocar atos e incidentes com vistas unicamente a tumultuar ou prejudicar o andamento do certame;

14.2.12. Assumir integralmente os riscos e os custos de sua proposta e de participação no certame ou contratação publicação;

14.3 São obrigações do Contratado:

14.3.1 Cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

14.3.1 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

14.3.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.3.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.3.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

14.3.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.3.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.3.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

14.3.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

14.3.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

14.3.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

14.3.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para a qualificação, na contratação direta (art. 92, inciso XVI, da Lei 14133/2021);

14.3.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);

14.3.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a obrigação prevista ao item 14.3.12, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

14.3.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14.3.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

14.3.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

14.3.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

14.3.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina, inclusive orientando e fornecendo os EPI - Equipamentos de Proteção Individual e locais adequados de descanso para seus empregados

14.3.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

14.3.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

14.3.22 Comprovar o cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato;

14.3.22.1. Nas obrigações e serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o contratado deverá apresentar, mensalmente e quando solicitado pela Administração, além das



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

disposições indicadas ao item 14.3.22, o registro de ponto; o recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário; comprovante de depósito do FGTS; o recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional; O recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato; o recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

14.4.23 Prestar a Garantia da Execução contratual, nos termos e formas exigidas pelo Edital e Lei 14133/2021

14.4.24 Reparar, integralmente, independente de aplicação de penalidades, eventual prejuízo causado ao erário.

14.5. O estabelecimento das disposições aos itens 14.1, 14.2, 14.3, não impede o estabelecimento de obrigações específicas previstas no Edital e no Contrato, bem como não exclui as obrigações que decorrem de lei, que independem de previsão nestes documentos.

15. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. **Comete infração administrativa**, nos termos da lei, aquele que participar do processo de licitação ou contratação, e agir com dolo ou culpa incidido em conduta que:

I- de causa à inexecução parcial do contrato;

II - de causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - de causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1. advertência;

15.2.1.1. A sanção **advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14133/2021 - ***dar causa à inexecução parcial do contrato***, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.2.2 multa;

15.2.2.1 A sanção prevista no multa, calculada na forma da Lei Municipal nº 3.763/2024 e Decreto Municipal nº 470/2025, sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei

Rua Vânio Ghellere, nº 64, Centro, São Miguel do Iguaçu/Paraná – CEP 85.877-000

Fone: (45) 3565-8100; Fone Dep. de Licitações: (45) 3565-8139 – CNPJ 76.206.499/0001-50

Site: www.saomiguel.pr.gov.br – e-mail: governo@saomiguel.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

14133/2021, de acordo com a tabela de dosimetria de penas, anexo apartado deste termo, após o devido processo administrativo, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

15.2.3. impedimento de licitar e contratar e

15.2.3.1. A **sanção impedimento de licitar e contratar**; será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155](#) da Lei 14133/2021, quais sejam: ***II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;*** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.2.4. **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.**

15.2.4.1. A sanção prevista no **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14133/2021](#), quais sejam: ***VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.*** bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo, q quais sejam: ***II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;*** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, **cumulativamente** ou não, à penalidade de multa.

15.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

15.4.2. As peculiaridades do caso concreto

15.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

15.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

15.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Procedimento Administrativo de Aplicação de Penalidade

15.5. Na aplicação de sanções será facultada a **defesa do interessado** no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.6. As sanções de multa, de impedimento de licitar e contratar com o município de São Miguel do Iguaçu e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública serão aplicadas **mediante instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, conduzido por comissão processante formada por, no mínimo, 3 (três) agentes públicos efetivos.**

15.7. O interessado será **notificado sobre a abertura do processo administrativo** para apuração de responsabilidade, para apresentação de defesa prévia, **no prazo da Lei Municipal nº 3.763/2024 e Decreto Municipal nº 470/2025,,** devendo indicar, já na defesa prévia, as provas que pretende produzir.

15.8. A comissão processante do processo administrativo para apuração de responsabilidade poderá, ao final do processo administrativo, arquivar o processo administrativo ou aplicar a penalidade de multa ou impedimento de licitar com o município de São Miguel do Iguaçu.

15.8.1. **Da decisão que aplicar o impedimento de licitar com o município de São Miguel do Iguaçu caberá recurso administrativo, na forma da Lei Municipal nº 3.763/2024 e Decreto Municipal nº 470/2025.**

15.9. Nos casos em que a conclusão da comissão processante for pela aplicação de penalidade de **declaração de inidoneidade**, deverá ser **encaminhado parecer conclusivo ao Prefeito Municipal, que decidirá pela aplicação da penalidade ou seu arquivamento**, podendo devolvê-lo à comissão processante, para corrigir eventuais irregularidades processuais.

15.9.1. **Da decisão que aplicar a declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração, na forma da Lei Municipal nº 3.763/2024 e Decreto Municipal nº 470/2025, à mesma autoridade.**

15.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão **efeito suspensivo até sua decisão final** pelo Prefeito Municipal e sua utilização não poderá gerar reforma mais gravosa ao recorrente que a decisão recorrida.

15.11. As sanções aplicadas, de impedimento de licitar e contratar com o município de São Miguel do Iguaçu e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, serão **levadas a registro no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, no Portal da Transparência mantido pela Controladoria-Geral da União, e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme o caso.**

15.12. Na hipótese de um mesmo licitante ou contratado ser sancionado com mais de 3 (três) multas pela Administração Municipal, mesmo que em contratos distintos, o Diretor de Licitações e Contratos deverá, considerando as informações dos gestores dos contratos, avaliar a conveniência da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidade mais gravosa e extinção dos contratos vigentes.

15.13. Sobrevindo novas condenações, no curso do período de vigência da sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, será somado ao período remanescente da sanção aplicada o tempo fixado nas novas decisões condenatórias.

15.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

15.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.16. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, devendo ser contatado a Secretaria Municipal de Finanças ou órgão que a substituir, para instrução do recolhimento.

15.17. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.18. O Município deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.20. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

São Miguel do Iguaçu, 04 de agosto de 2025

Anni Caroline Campagnaro Comin
Procuradora Geral do Município
Portaria nº 019/2025